

-COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer ao Projeto de Lei n.º 2.754, de 2003.

Autoriza o Poder executivo a doar o imóvel que especifica.

Autoria: Dep. Cezar Silvestri (PPS/PR)

Relatoria: Dep. Colombo (PT/PR)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Nobre Deputado Cezar Silvestri, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar à Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, com área de 1.420.622,02 m², onde seria instalada a Escola Agrotécnica Federal de Guarapuava, Estado do Paraná. O referido imóvel ainda é objeto da Transcrição de n.º 12.435 do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Guarapuava, realizada no Livro 3-G, às fls. 166.

O projeto busca tal autorização por força do artigo 17, inciso I, da Lei 8.666, que dispõe que as alienações de bens imóveis da Administração Pública dependerão de autorização legislativa para serem efetivadas.

Justifica o parlamentar autor do Projeto, que o imóvel abrigaria a escola Agrotécnica Federal de Guarapuava e que, em virtude de falta de interesse do Poder Executivo Federal, teria ficado sem utilidade. Como as instalações já haviam sido construídas, o Ministério da Educação, por meio de Termo de Cooperação, resolveu dar utilidade ao imóvel cedendo as benfeitorias e o terreno ao Município de Guarapuava, que realizou Contrato de Comodato à UNICENTRO para que abrigasse os cursos de Agronomia e Medicina Veterinária, recém implantados à época.

Através de Contrato de Comodato instalou-se naquele local outros 10 (dez) cursos universitários.

O prédio onde funciona a sede da UNICENTRO não possui espaço físico para albergar os cursos que estão instalados no imóvel objeto do presente projeto. Além disso, é a única universidade pública estadual de toda a região Centro Oeste.

A Universidade do Centro Oeste do Paraná tem na sua região de abrangência municípios com os menores índices de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Paraná. A atuação da Universidade nesta região é de fundamental importância para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da população (em torno de 1.000.000 de habitantes).

A UNICENTRO possui grande reconhecimento, tanto pela qualidade de ensino ofertada em seus vários cursos, quanto ao número de vagas e cursos hoje disponibilizados.

Atualmente, funcionam no local 12 (doze) cursos de graduação, 4 (quatro) cursos seqüências e 7 (sete) cursos de especialização, contando hoje com mais de 2.000 (dois mil) alunos no total.

O despacho da Presidência da Casa determina que a tramitação da proposta se dê no âmbito das Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, por fim, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No decorrer do prazo regimental, a D. Secretaria da Comissão atestou a inexistência de apresentação de quaisquer emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto do Nobre Deputado Cezar Silvestri objetiva regularizar a situação do já citado imóvel no sentido de assegurar à Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, espaço para que possa dar continuidade ao ministério de todos os 23 (vinte e três) cursos que funcionam no local.

O imóvel, pertencente à União, abrigaria uma unidade de Escola Agrotécnica Federal, cuja implantação não se deu em virtude de falta de interesse do Executivo Federal, atingindo a unidade do Município de Guarapuava e Região durante a execução das obras, culminando na cessação da expansão da rede pública de ensino federal.

O Ministério da Educação, sem destino para dar à área e à obra, resolveu estabelecer convênio com a Prefeitura do Município para que no local fosse instalado o Cedeteg – Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Guarapuava. E em virtude da não utilização total do espaço pela Prefeitura, o Município, estabeleceu contrato de comodato com a Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, que lá instalou 12 cursos de graduação, 4 cursos seqüenciais e 7 cursos de especialização atendendo mais de 2.000 (dois mil) alunos.

Sabe-se que o acesso a democratização do conhecimento tem sido o grande diferencial para a sociedade desenvolver-se de forma mais harmônica e equilibrada, realizando a verdadeira inclusão social e distribuindo melhor a renda.

E o projeto é meritório por isso. Se constitui em instrumento de garantia à educação e à própria UNICENTRO de que, ao imóvel, a União não dará outra destinação.

Intenciona permitir que a Universidade possa fruir do bem sem que exista a possibilidade do imóvel ser destinado a outro fim, o que poderia criar instabilidade no ministério dos referidos cursos, com o seu conseqüente desalojamento. É imóvel que muito tem servido à educação paranaense e que a União não encontra outra finalidade. Seria, analisando-se seu mérito, uma grandiosa doação ao ensino universitário paranaense, garantindo-lhe naquele espaço a manutenção e futuras ampliações das instalações da Universidade.

Portanto, tendo em vista o caráter meritório da proposta, emitimos parecer favorável à sua aprovação nesta Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 18 de Maio de 2004.

DEPUTADO COLOMBO (PT/PR)
Relator